

LEI Nº 482

DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, SERVIDORES PARA ATENDER AOS EXCEPCIONAIS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado, os servidores descritos no Anexo I desta Lei, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços de Educação deste Município.

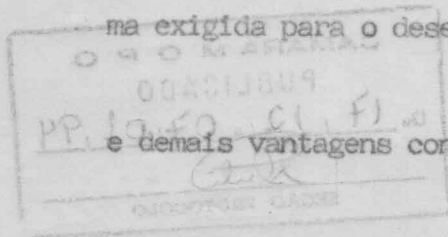
§ 1º) A Contratação a que se refere o Artigo anterior, dependerá de prévia autorização do Prefeito Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º) A Contratação deverá especificar as condições, local e o período do contrato, que não excederá a 04 (quatro) meses para o Nível Médio e Nível Superior, devendo neste período ser impreterivelmente promovido o Concurso Público.

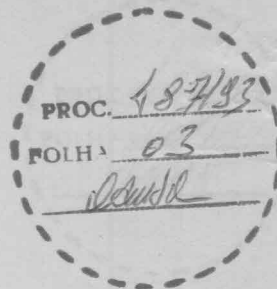
I - Quanto ao Professor Leigo o contrato deverá especificar as condições, local e o período do contrato, que não excederá a 12 (doze) meses.

Art. 2º) Os vencimentos do servidor contratado, terão por base o valor do nível de referência do cargo correspondente a habilitação mínima exigida para o desempenho das atribuições que lhe forem cometidas.

§ 1º) O Servidor temporário fará jus às Gratificações e demais vantagens concedidas aos Servidores da Categoria específica.



PROCURADORIA JURÍDICA



LEI Nº 482

FL. 02

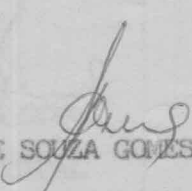
§ 2º) O reajuste do Vencimento do Servidor Temporário obedecerá aos mesmos índices e correrá na mesma data do concedido aos funcionários do quadro permanente de pessoal do Município.

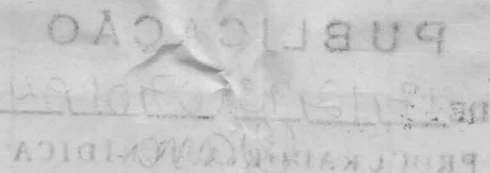
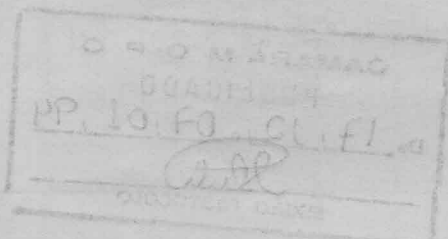
Art. 3º) Aos Servidores temporários aplicar-se-ão as normas concernentes aos deveres e proibições e regime de responsabilidade, bem como as penalidades prescritas para o funcionário do Município.

Art. 4º) As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.


AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



PROC. 487/93
FOI H. 04
Raul

LEI Nº 482

ANEXO I

VAGAS

FUNÇÃO

75	Professores Leigos	20 Horas
30	Professores Nível Médio	20 Horas
10	Professores Nível Médio	40 Horas
15	Professores Nível Superior	40 Horas

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
PÚBLICA
DE 13.07.94
Raul

PUBLICAÇÃO
DE 13.07.94
PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
2012193	N: 487/93
<i>[Assinatura]</i>	
RESPONSÁVEL	



AO GABINETE DO PRESIDENTE:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DO DOCUMENTO DAS FOLHAS 02, 03 e 04 DESTE PROCESSO.

Em, 20.12.93.

[Assinatura]
 Olcymar Galimbert do Silva
 Serviço de Protocolo
 Port. 113 - GP - CMOPO - 01.06.93

AO. Ass. Jurídico.

Segue o presente processo para
 conferência da Lei. *[Assinatura]*
 20.12.93.

[Assinatura]
 Silvana Coutinho
 Chefe Seção de Gabinete
 Port. n.º 167/GP/CMOPO/RO/93

AO Protocolo
 Envio a presente Lei para anotação
 e arquivo.
 Em, 20 - Dezembro - 1993.

[Assinatura]
 José Martins dos Reis
 Assessor Jurídico
 Port. n.º 012/CMOPO/RO/93